

**LEI Nº 314 DE 18 DE JUNHO DE 2015.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO, A ADQUIRIR POR COMPRA E VENDA IMÓVEL QUE ESPECIFICA.**

O Povo do Município de Espírito Santo do Dourado, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Espírito Santo do Dourado autorizado a adquirir por compra e venda, por preço total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), imóvel constituído por terreno urbano sem benfeitoria, localizado na Avenida Juscelino K. de Oliveira, centro, neste Município, de propriedade do senhor José Adir Loiola ou quem de direito, com área constituída de 163,13m<sup>2</sup> (cento e sessenta e três vírgula treze metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel referido no “caput” deste artigo, encontra-se devidamente registrado, no Cartório de Registro de Imóveis de Silvianópolis – MG, sob a matrícula nº 15.715, livro 02, folha 01.

Art. 2º O imóvel cuja aquisição é autorizada pela presente Lei destina-se às novas instalações da sede da Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado.

Art. 3º O pagamento da importância mencionada no artigo 1º desta Lei, será efetivado no ato da assinatura da respectiva Escritura Pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Av. Antonio Paulino, 47 – Centro – CEP . 37566-000 Fone: (0xx35) 3454-1000  
CNPJ 18.675.900/0001-02

Art. 4º O valor estabelecido na presente Lei é decorrente de avaliação elaborada por Comissão Administrativa Especial nomeada pela portaria do Legislativo nº 001/2015, cujo laudo de avaliação passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal de Espírito Santo do Dourado, constante do orçamento corrente, podendo o Presidente da Câmara suplementá-la, se necessário, e/ou abrir Crédito Especial no orçamento utilizando-se, para esse fim, recursos oriundos da anulação parcial ou total de dotações consignadas no orçamento corrente da Câmara Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Espírito Santo do Dourado, 18 de junho de 2015.

  
Benedito Pereira de Matos  
Prefeito Municipal